



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 129/94.//

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 077/91, DE 01 DE ABRIL DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.//
////////////////////////////////////

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos nº 1º e 2º da Lei Municipal nº 077/91 de 01 de abril de 1.991, passará a ter a seguinte redação:

0 Art. 1º - Admissão por tempo determinado de 01 (um) ano prorrogável uma vez por igual período, será realizado dentro das hipoteses e condições estabelecidas por esta lei.


0 Art. 2º - Além dos servidores públicos municipais poderá haver na administração direta e autarquias pessoal temporário.

I - A D M I T I D O

- A)- Para as atividades inerentes às áreas de saúde, educação e serviços administrativos diversos;
- B)- Para execução de obras determinadas, serviços de campo ou trabalhos rurais, todos de natureza transitória ou ainda a critério da administração para execução de serviços decorrentes de convênio;
- C)- Para realização de serviços de natureza técnica científica ou artística, com prazo nunca superior a 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BOM JESUS DO TOCANTINS - PA
EM, 27 DE JUNHO DE 1.994.


EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Edmundo Nascimento Ribeiro

RECEBIDO: